

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5798/2023

Dispõe sobre a instalação de sinalização sonora para deficientes visuais em semáforos no Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar dispositivos de sinalização sonora para deficientes visuais em semáforos no Município de Três Corações, em cumprimento à legislação brasileira e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

§ 1º A sinalização sonora tem como objetivo proporcionar segurança e autonomia para pedestres com deficiência visual, garantindo o acesso seguro às vias públicas e a travessia de forma adequada;

§ 2º Os semáforos destinados aos pedestres, instalados em vias públicas de grande circulação ou em locais que fornecem acesso a serviços de reabilitação, devem ser equipados com mecanismos que emitam sinais sonoros suaves para orientação dos pedestres.

Art. 2º Os sinais sonoros deverão estar em conformidade com as seguintes legislações brasileiras:

I - Resolução do Contran nº 278/2008, que estabelece a obrigatoriedade da sinalização sonora em vias públicas de grande circulação, visando garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual;

II - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça a necessidade de medidas que promovam a acessibilidade e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos;

III - Normas técnicas brasileiras de acessibilidade, que estabelecem os critérios e requisitos para a implantação dos dispositivos sonoros nos semáforos.

Art. 3º A implantação dos dispositivos sonoros nos semáforos deverá seguir os critérios estabelecidos na legislação mencionada no artigo 2º, garantindo a padronização e utilização adequada em todo o país.

Art. 4º Os pedestres com deficiência visual poderão utilizar o equipamento de aviso sonoro para realizar a travessia de forma segura, sendo informados sobre a situação da via através dos sons emitidos.

Art. 5º Além da implantação dos dispositivos sonoros, o Município deverá promover ações educativas voltadas aos pedestres, com o objetivo de orientar sobre a correta utilização e interpretação dos sinais sonoros, visando a plena eficácia da sinalização para deficientes visuais.

Art. 6º A fiscalização e manutenção dos equipamentos de sinalização sonora serão de responsabilidade do órgão municipal de trânsito.

Parágrafo único. O órgão municipal de trânsito deverá estabelecer medidas para garantir o bom funcionamento dos dispositivos sonoros, realizando inspeções regulares e providenciando a reparação de eventuais falhas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e convênios com o Governo do Estado, a União, entidades privadas e organizações não governamentais para a implementação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 06 de junho de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente